

Janeiro de 1927, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 10 de Dezembro de 1988, por despacho de 6 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda Bastos Pinto de Sá*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Paiva*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 5525/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 885/03.9TAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Firmo Filipe, filho de Hermes Filipe e de Liberdade Vidal Firmo Filipe, natural de Carcavelos, Cascais, nascido em 20 de Fevereiro de 1998, com domicílio na Rua Bernardes Francisco Pinheiro, 102, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela L. Magalhães*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 5526/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 172/02.0PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo José Carvalho Alexandre, filho de Vitor Joaquim Montez Alexandre e de Maria Odete Abreu Alexandre, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Julho de 1972, solteiro, com a identificação fiscal n.º 193362198, titular do bilhete de identidade n.º 9877235, com domicílio na Rua Sociedade, Jardim de Cima, 2000-644 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física por negligência (em acidente de viação), previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002 e um crime de omissão de auxílio, previsto e punido pelo artigo 200.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste Tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 5527/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1204/02.7PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui António Lourenço Santos, filho de Joaquim Cândido dos Santos e de Maria de Lurdes da Conceição Lourenço Santos, natural de Alcanhões, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Dezembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11563552, com domicílio em São Vicente do Paul, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Perdigão*.

Aviso de contumácia n.º 5528/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Pilar Pereira Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/04.0PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Elvío Tomé dos Santos Dias Castelo, filho de Adelino da Conceição Dias Castelo e de Maria do Céu dos Santos Tomé Dias Castelo, natural do Canadá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Outubro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11063286, com domicílio na Avenida António dos Santos, VS, 3.º, direito, 2000-074 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º, n.ºs 1 e 2, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até que se apresente ou seja detido, sem prejuízo da prática de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; a passagem imediata de mandados de detenção a fim de ser sujeito a termo de identidade e residência, nos termos do artigo 196.º do Código de Processo Penal, neste tribunal ou em qualquer posto policial, não podendo a detenção exceder 24 horas e devendo ser imediatamente restituído à liberdade depois de prestado o termo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar, após esta declaração, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte. A declaração caduca quando se apresentar em juízo ou for detido.

9 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Pilar Pereira Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 5529/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1091/95.0TBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Faguiha Bernardo, filho de Manuel Hipólito Bernardo e de Gracinda da Conceição Faguiha, nascido em 8 de Abril de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5174350, com domicílio no Bairro do Patacão, 15, rés-do-chão, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se declarar extinta a responsabilidade criminal.

2 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rodrigues da Piedade*.

Aviso de contumácia n.º 5530/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 112/02.6PTSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Silva, filho de Maria Joana da Silva, solteiro, com domicílio na Rua Senhora do Monte, 14, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 21 de Agosto de 2002 e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal conjugado com o artigo 387.º, n.º 2, do previsto e punido, praticado em 21 de Agosto de 2002, por despacho de 23 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Rodrigues da Piedade*.

Aviso de contumácia n.º 5531/2006 — AP. — O Dr. Joaquim António G. D. Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 998/00.9PBSTR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Dinis Silva, filho de Rui António de Jesus da Silva e de Fernanda Silva Dinis Carvalho Silva, natural de Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Março de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11731730, com domicílio na Avenida dos Combatentes, 76-A, 2000-186 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 21 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim António G. D. Silva*. — A Oficial de Justiça, *Leonilde Santos*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 5532/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 462/99.7TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Albino Sousa e Silva, filho de José da Silva e de Maria Alexandrina Sousa, natural de Esqueiros, Vila Verde, nascido em 6 de Dezembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8661136, com último domicílio na Rua Abade Cicouro, 9, rés-do-chão, Bairro da Mãe Água, Bragança, por ter sido condenado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por acórdão de 23 de Abril de 1998, transitado em julgado, na pena de dois anos e seis meses de prisão, suspensa a execução de tal pena pelo período de três anos. Por despacho proferido pelo juiz em 30 de Novembro de 2003, foi revogada a mencionada suspensão da execução da pena, pelo que deverá o arguido cumprir a pena de prisão

pelo período de vinte meses e um dia. Nos termos do disposto nos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz, em 2 de Março de 2006. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de o arguido obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte ou carta de condução, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, repartições de finanças, serviço de identificação civil e criminal, governos civis, cartórios notariais, câmaras municipais e juntas de freguesia.

3 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 5533/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 195/99.4PASTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Humberto Oliveira Silva, filho de Ernesto Augusto de Oliveira e Silva e de Porcina da Conceição, natural de Castêles de Cepeda, Paredes, nascido em 18 de Setembro de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3164023, com domicílio na Rua do Estorninho, 167, lote 22, 2.º, esquerdo, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alíneas a) e b), e 3, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1998 e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 1998, por despacho de 6 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 5534/2006 — AP. — O Dr. Miguel Aranda Monteiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5495/05.3TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Guido Costa Fonseca, filho de José da Fonseca e de Maria da Graça da Costa, natural de Aboadela, Amarante, nascido em 10 de Agosto de 1950, com a identificação fiscal n.º 139417435, titular do bilhete de identidade n.º 8516249, com domicílio na Rua do Parque Desportivo, 131, São Tiago do Bougado, 4785-712 Trofa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Setembro de 2003, por despacho de 9 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, pela apresentação do arguido.

14 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Miguel Aranda Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Luís Valente*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 5535/2006 — AP. — O Dr. Virgínio Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 330/98.0TBSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Gonzaga Rodrigues Martins, filho de Aníbal da Silva Martins e de Maria Júlia da Costa Rodrigues, natural de Roriz, Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Julho de 1970, casado, com a identificação fiscal n.º 190737263, titular do bilhete de identidade n.º 9883980, com domicílio na L-8210, Mamer, 56, Route d'Arlon, Luxemburgo, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de